



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 077/2023
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL**

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Servidor Temporário, entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o n.º 1.820.585-8 SSP/PR e CPF sob o n.º 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, n.º 68, bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a senhora **RAIANE ABREU DOS SANTOS PEREIRA**, portadora do CPF n.º 048.600.761-84 e do RG n.º 2510698-8 SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Madre Gaetana Stern, n.º 219, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mutuamente se obrigam, atendendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar n.º 01/90, bem como os dispositivos contidos na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Prorrogação de prazo e valor do Contrato de Servidor Temporário nº 077/2023, no qual a contratada prestará serviços na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Tenente Daniel Aluizio Nazário, até a homologação e edital de convocação do Processo Seletivo.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando a cláusula quarta do Contrato de Servidor Temporário nº 077/2023, fica prorrogado o prazo pelo período **28/07/2023 até 20/12/2023**, podendo ser prorrogado ou rescindido após homologação/conclusão do Processo Seletivo.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando o prazo contratual do presente Termo Aditivo, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais)**.

DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação de serviços até a conclusão do processo seletivo simplificado, conforme Ofício nº 358/2023/SME, expedido pela Secretária Municipal de Educação e autorizado pela Secretária Municipal de Administração.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled 'R' and the name 'Luis']



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas e não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da Comarca de Guiratinga-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente.

Guiratinga, 28 de julho de 2023.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATA

RAIANE ABREU DOS SANTOS PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

ÍSISMAYARA GONÇALVES MENDES
RG nº 2468548-8 SSP/MT
CPF nº 037.208.911-94

MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES
RG nº 0.967.554-3 SSP-MT
CPF nº 617.251.291-91

JOAO ANTÔNIO PEREIRA – Fiscal de Contrato
CPF nº 074.819.248-48

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022 é a Secretaria Municipal de Administração.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Presencial nº. 052/2022, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 24 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
PREFEITO(A) MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNERARIA REAL PAX LTDA
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de junho de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
2º Aditivo	29/06/2023	047/2021	Pref. Mun. Guiratinga	TRICATE COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)	01/07/2023 até 30/06/2024 (trinta mil)
5º Aditivo	13/06/2023	134/2019	Pref. Mun. Guiratinga	GERALDO RIBEIRO - ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR	R\$ 150 (cento e cinquenta reais)	30/06/2023 até 29/08/2023 por procedimento

Guiratinga, 24 de agosto de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de JULHO de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º Aditivo	28/07/2023	077/2023	Pref. Mun. Guiratinga	RAIANE ABREU DOS SANTOS PEREIRA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALORE	R\$ 1.320,00	28/07/2023 ATE 20/12/2023

Guiratinga, 24 de agosto de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE - MT E A SRA. MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA".

Pelo presente Termo Aditivo Contratual que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua dos Girassóis, s/n, centro, nesta cidade de Ipiranga do Norte/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 07.209.245/0001-72, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF Nº 394.062.100.53, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9026524737-SSP/RS residente e domiciliado na Avenida Fortaleza, s/nº, nesta cidade, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. MARISA FATIMA DE ASSIS DALAVERA, divorciada, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 1331269-3 SESP/MT, e CPF 900.286.941-04, rua dos Sabiás, nº 3, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designada de CONTRATADA, os quais têm justos e contratados entre si, os serviços pessoais de AUXILIAR EDUCACIONAL DE TRANSPORTE, que ocorrerá de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1.0 - Pelo presente Termo Aditivo as partes identificadas em comum acordo resolvem prorrogar até a data de 20 de dezembro de 2023, o prazo mencionado na cláusula quarta, do Contrato nº. 017/2023 conforme disposto na Lei Municipal Nº. 234/2009 e a Lei Complementar nº 046 e 047 de 2020, ou poderá ser rescindido antecipadamente caso se encerre a situação ensejadora.

1.1 - O objetivo do presente prorrogação deu-se em virtude da necessidade de encerrar as atividades do ano letivo no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.0 - O presente aditivo, além do dispositivo legal citado na Cláusula Primeira, encontra embasado na Lei Complementar Nº. 046 e 047/2020 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 017/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR:

3.0 - Fica acrescido por este aditivo, no Contrato nº 017/2023, R\$ 8.306,10 (oito mil, trezentos e seis reais e dez centavos), sendo o valor mensal de R\$ 1661,22 (Um mil seiscentos e sessenta e um real e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.0 - Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual de 2023 do Município, alocados na seguinte dotação orçamentária: 141. 05.002.12.361.0009.2023.3.1.90.04 - contratação por Tempo Determinado.